



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 127/2026

PROJETO DE LEI Nº 9/2026

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE PRESERVATIVOS E DE FOLHETOS EDUCATIVOS SOBRE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS EM HOTÉIS, MOTEIS, POUSADAS, PENSÕES E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares, localizadas no Município de Campina Grande são obrigados a fornecer gratuitamente, a seus clientes, preservativos e folhetos educativos sobre doenças sexualmente transmissíveis.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o caput fornecerão, no mínimo 01 (um) preservativo por casal, que poderá optar por modelos masculinos ou femininos.

§ 2º Nos quartos ou apartamentos deverão ser afixados, em local visível, avisos de que os preservativos estão à disposição, bem como materiais informativos sobre AIDS e DSTs (doenças sexualmente transmissíveis)

Art. 2º O descumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas pela presente Lei acarretará em multa de 200 (duzentos) UFCGs.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será progressiva na base de 50% sobre o valor anterior.

Art. 3º O poder executivo Municipal fiscalizará o cumprimento desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 4º Esta lei entra em vigor no primeiro dia seguinte do exercício fiscal em que for publicada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo",
em 07 de maio de 2026.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 07 de maio de 2026.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande – PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário